



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.280, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE MONTE AZUL PAULISTA /SP.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica instituído o Abono Aniversário a todos os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta e a todos os aposentados beneficiários do Cartão Alimentação do Poder Público Municipal.

**Artigo 2º** - O abono de Aniversário será pago anualmente no mês do aniversário do beneficiado.

**Parágrafo único** - O pagamento do Abono de Aniversário será realizado no cartão alimentação, no mesmo valor do cartão alimentação recebido pelo funcionário naquele mês.

**Artigo 3º** - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

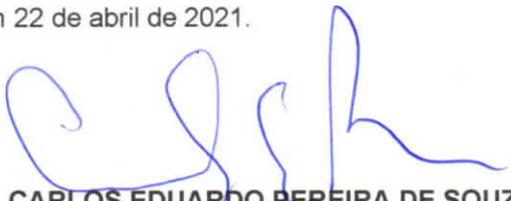
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 22 de abril de 2021.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.



**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II